



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

13.02.23

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down no âmbito de Santo Antônio da Patrulha-RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

§2º A confecção do laudo de que trata esta lei observará os requisitos da legislação pertinente.

§3º Em caso de desejo da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 06 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

13.02.23

06.02.23